



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Projeto de Lei nº 226/2021

Regulamenta bonificação, na forma de rateio, para os profissionais da educação em efetivo exercício no município de Morro do Chapéu do Piauí, vide art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Morro do Chapéu do Piauí-PI de verba para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, na forma de abono estabelecida pela presente lei.

Art. 2º - O abono cerne desta norma será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI no processo TC 014026/2021.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aplicadas as ressalvas estabelecidas no julgamento da Consulta formulada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, processo TC 014026/2021.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, obedecendo os limites e critérios ora estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

§ 1º - O valor total do abono a ser rateado será calculado do montante devido para integralizar a aplicação de 70% (setenta por cento) do recurso do FUNDEB no exercício de 2021.

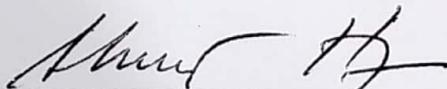
§ 2º - O adimplemento do abono de que trata esta Lei ocorrerá até o dia 31/12/2021.

Art. 4º - A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 5º - O adimplemento cerne desta norma não representa aumento de gasto com pessoal haja vista estar dentro do planejamento orçamentário do exercício em curso, sendo dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

  
**MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**  
Prefeito Municipal